



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

EDITAL Nº 05/2021 – PRAEC/UFDPAr
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
EMERGENCIAL AMPLIADO (AAEA)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) estabelece neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao **Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado – AAEA**, conforme Portaria Nº 08 de 08 de abril de 2020 da PRAEC/UFPI.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPAr, segue as diretrizes das resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tendo como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção/evasão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

2 DA VIGÊNCIA DA BOLSA

De junho de 2021 até o mês de retorno das aulas presenciais.

3 DO BENEFÍCIO

3.1 O **Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado** foi criado pela Portaria Nº 08 de 08 de abril de 2020 da PRAEC/UFPI;

3.2 Trata-se de um benefício excepcional e temporário criado para atender alunos de graduação presencial da UFDPAr em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude das ações de controle da pandemia de COVID-19 e do fechamento do Restaurante Universitário da UFDPAr, estão sem garantia de alimentação básica.

3.3 O auxílio será pago com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil em parcela mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a ser creditada em conta corrente do estudante, exclusivamente durante o período de suspensão das atividades do Restaurante Universitário da UFDPAr, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC;

3.4 Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFDPAr, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

4 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

NÚMERO DE BOLSAS	CADASTRO DE RESERVA (CR)
200	ILIMITADO

*O Cadastro de Reserva (CR) poderá ser convocado após o preenchimento do total de bolsas ofertadas, a depender da disponibilidade de recursos no momento da convocação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

5 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE PERMANÊNCIA

5.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC/UFDPAr o/a estudante deverá ser procedente de família com renda bruta de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios a seguir discriminados:

5.1.1 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada.

5.1.2 **Não podem concorrer a este edital:** estudantes vinculados/as aos cursos de Educação à Distância; estudantes portadores de nível superior, estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFDPAr, estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação e estudantes que já recebem qualquer benefício em pecúnia da PRAEC.

5.1.3 Os/As estudantes contemplados (as) com o AAEA poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDPAr (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas

5.1.4 É vedado o acúmulo do **Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado** com qualquer outra bolsa em pecúnia do Programa de Assistência estudantil desenvolvido pela UFDPAr, como: Bolsa de Apoio Estudantil, Auxílio Residência, Auxílio Inclusão Digital e Auxílio Creche, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente se desligar de uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

5.1.5 É vedado também o acúmulo do **Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado** com o recebimento das cestas básicas ofertadas pelo Restaurante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

Universitário da UFDPAr aos usuários do Benefício da Isenção da Taxa de Alimentação - ITA, que permaneceram em Parnaíba durante este período de pandemia.

5.1.6 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos estrangeiros podem pleitear o AAEA, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES e outros benefícios da PRAEC em pecúnia.

5.1.7 **O/a estudante contemplado/a** com AAEA deverá enviar a Confirmação de Matrícula (SIGAAA) e o Termo de Concordância, preenchido e assinado (ANEXO I) para o e-mail servicopedagogicoufdpar@gmail.com, no prazo previsto no ato da divulgação do resultado final desta seleção. O estudante que não enviar o Termo de Concordância dentro do prazo estabelecido será considerado desistente e não assumirá o benefício, sendo sua vaga destinada ao cadastro de reserva;

5.1.8 O/a estudante que recebe algum benefício em pecúnia da PRAEC e que opte e tenha deferimento no benefício AAEA deverá encaminhar junto com o Termo de Concordância o Termo de Desligamento (Anexo II) do benefício que recebia anteriormente;

5.1.9 **O/a estudante contemplado/a** terá acompanhamento social, psicológico e pedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC para este fim. As convocações serão feitas por e-mail para o e-mail do/a estudante cadastrado/a no SIGAA, caso estudante não responda as convocações no período de cinco dias úteis após envio do e-mail pela PRAEC, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento do benefício

5.1.10 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: retorno das aulas totalmente presenciais e reabertura do Restaurante Universitário; descumprimento das exigências constantes neste Edital; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância (Anexo I); cancelamento de matrícula, cumprimento dos componentes curriculares exigidos pelo curso de graduação e desistência da Bolsa. A mudança do curso de graduação para outro não acarretará cancelamento da bolsa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

5.1.11 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

6 DOS PROCEDIMENTOS: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E PRAZOS

6.1 INSCRIÇÃO

6.1.1 As inscrições serão realizadas respeitando os cronogramas estabelecidos neste edital, por meio **exclusivo do sistema *online* SINAÉ, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>**. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o **Usuário e a Senha do SIGAA**.

6.1.2 Só serão DEFERIDAS as inscrições dos discentes que já estiverem com status **DEFERIDO no Cadastro Universitário (Edital 002/2020 e 001/2021 – PRAEC/UFDPAr)**;

6.1.3 Os/as estudantes devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu do SINAÉ. Não são aceitas contas no nome de outras pessoas. A única Conta Poupança aceita será **SOMENTE** da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. **O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.**

6.1.4 O/a estudante que possuir deferimento no CADUNI precisa se inscrever neste edital preenchendo apenas o questionário referente ao benefício ofertado (AAEA), não sendo necessário anexar novamente as documentações que utilizou no CADUNI;

6.1.5 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsável pelo edital por meio dos e-mails naecmrv@hotmail.com ou assistenciaestudantilufdpar@gmail.com.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

6.2 SELEÇÃO

6.2.1 A classificação dos/das candidatos (as) será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do/a estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC/UFDPar e seguro desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais.

6.2.2 Critérios de desempate:

- 1º - Menor renda per capita;
- 2º - Ter ingressado na UFDPar por cota;
- 3º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFDPar;
- 4º - Maior IRA.

6.2.3 Os/As candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 3.1) comporão um Cadastro de Reserva.

6.2.4 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao **seu e-mail** e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente manter seus dados atualizados no SIGAA, inclusive seu endereço atual com CEP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

6.3 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	21/05/2021
Inscrições <i>online</i>	24/05 a 06/06/2021
Análise das inscrições	24/05 a 07/06/2021
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	24/05 a 07/06/2021
Interposição de Recursos	24/05 a 08/06/2021
Análise dos recursos	24/05 a 09/06/2021
Divulgação do Resultado Final	Até dia 11/06/2021

7 DO INDEFERIMENTO

7.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

7.1.1 Não possuir status DEFERIDO no CADUNI

7.1.2 Não informar os dados bancários;

7.1.3 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo solicitado*.

8 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada na página eletrônica da UFDPAr. No endereços eletrônicos: www.ufpi.br/ufdpar .O/A estudante tem acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

8.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação do status do candidato, consultando o site do SINAIE (<https://nae.ufpi.br>).

8.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de deferidos/as (classificados/as e cadastro de reserva) e indeferidos/as na página da UFDPAr, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

8.4 O prazo para divulgação dos resultados da seleção de acordo com o cronograma deste edital, poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

8.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura do termo de compromisso e de concordância.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 O recurso **ÚNICO** só poderá ser interposto após a análise parcial (**resultado parcial**), não cabendo, portanto, recurso após o resultado final.

9.2 O recurso deverá ser apresentado exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>. Não será aceito recurso interposto por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

9.3 O recurso, bem como sua contestação, será analisado pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a. O/A estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

9.4 Se o motivo de seu indeferimento for problemas quanto ao seu CADUNI, resolva primeiro a sua pendência junto ao mesmo e só depois entre com o recurso neste edital, informando seu DEFERIMENTO no CADUNI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

10 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Política de Assistência Estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

11 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

11.1 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros(as) candidatos(as). Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11.2 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para as vagas abrangidas neste edital, de acordo com a Lei N° 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

11.3 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais no SIGAA em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou renda familiar.

11.4 O benefício pecuniário será depositado mensalmente em conta corrente nominal (de qualquer banco) do/a beneficiário/a. Será considerado os dados bancários fornecidos pelo(a) discente na aba Benefícios/Serviços/Dados bancários do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>). O(A)s candidatos devem informar nesse formulário os dados bancários (conta CORRENTE NOMINAL) para efeitos de depósito do benefício. Não são aceitas contas poupanças (com exceção da Caixa Econômica Federal) ou no nome de outras pessoas. Entre os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

bancos do tipo digital, apenas o **Banco Inter** é aceito. O aluno que não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício.

11.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas, principalmente no tocante ao status DEFERIDO no CADUNI.

11.6 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao próprio/a estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

11.7 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

11.8 Sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

11.9 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAEC/UFDPAr.

Parnaíba, 21 de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Luciana Mary da Silva Carvahlo.

Luciana Mary da Silva Carvahlo
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFDPAr



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

ANEXO I

**TERMO DE CONCORDÂNCIA/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EMERGENCIAL
AMPLIADO - AAEA**

1. O serviço pedagógico acompanhará o rendimento semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAEC;
2. O estudante beneficiário deverá estar matriculado e cursar no mínimo duas disciplinas ofertadas no período vigente;
3. Para fazer jus ao benefício o estudante deverá atingir a média semestral igual ou maior que 7 (sete);
4. O estudante será automaticamente desligado do benefício:
 - Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
 - Caso tranque o curso ou alguma disciplina que comprometa o item 2;
 - Caso integralize todos os componentes curriculares de seu curso de graduação.
5. O estudante beneficiário da Assistência Estudantil da PRAEC deverá obrigatoriamente buscar apoio e orientação do serviço pedagógico quando apresentar dificuldades de aprendizado ou baixo rendimento (média semestral abaixo de 7);
6. A convocação para a orientação pedagógica será feita através do e-mail do/a estudante informado no SIGAA, estando sob responsabilidade do estudante o recebimento do e-mail, incluindo a verificação na caixa de spam e a sua atualização no SIGAA, em caso de mudança.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS**

ANEXO II

TERMO DE DESLIGAMENTO

Eu, _____,
estudante do curso _____, matrícula
_____, beneficiário/a do Benefício _____
venho solicitar meu desligamento desse benefício em questão tendo em vista que fui
contemplado/a com o benefício Auxílio Alimentação Emergencial Ampliado.

Local e Data: _____

Assinatura do/a estudante